

tista Gonzaga Cintra fica pertencendo ao Município da Penha de Mogy-Mirim e desmembrada do de Serra-Negra; a de José Pires de Godoy fica pertencendo ao Termo de S. Carlos do Pinhal e desmembrada do de Belém do Descalvado; a de Estanislão de Campos Salles fica pertencendo a S. Carlos do Pinhal e desmembrada de Araraquara; a de José de Salles Cardoso fica desannexada da Freguezia do Juquery e annexada ao Município da Cidade de Atibaia; a de Francisco Ramos da Silva fica pertencendo a Caçapava e desannexada do Município de S. José dos Campos; as fazendas da Barra-Mansa, Boa-Vista e Cabeceiras das Aguas-Turvas, aquella pertencente a Joaquim Pacheco de Mendonça, e estas a João Franco de Moraes Octavio e outros, ficam pertencendo ao Termo de S. Carlos do Pinhal e desmembradas do de Belém do Descalvado.

Art. 2.º A sede da Freguezia de S. Domingos fica transferida para a Capella de Santa Barbara do Rio-Pardo.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, desannexando de uns Municipios e annexando a outros varias fazendas, e transferindo a sede da Freguezia de S. Domingos para a Capella de Santa Barbara do Rio-Pardo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 42

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella de Santo Antonio da Ponta da Serra, do Districto da Freguezia do Bom-Successo, do Município e Termo da Paxina.

Art. 2.º Esta Freguezia denominar-se-ha Santo Antonio da Boa-Vista.

Art. 3.º As divisas desta Freguezia serão as seguintes: Pelo Ribeirão das Posses acima até sua cabeceira; desta seguiráõ a rumo do Sul, despontando varias cabeceiras de aguas que procurão o Ribeirão dos Carapatos, indo assim seguindo a rumo até as cabeceiras do Ribeirão do Palmital; por este abaixo até sua barra, no rio Taquary; por este abaixo até o rio Paranapanema; e por este acima até o Ribeirão das Posses.

Art. 4.º Fica elevada a Capella dos Barretos, do Municipio do Jaboticabal, á categoria de Freguezia.

Art. 5.º O Governo designará as divisas desta Freguezia.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que heuve por bem sancconar, elevando á categoria de Freguezias diversas Capellas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 43

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Villa, com a mesma denominação, a Freguezia de Aracariguama, Municipio de S. Roque, sendo as divisas da nova Villa as actuaes.

Art. 2.º Fica igualmente elevada á categoria de Villa a Freguezia dos Dous Carregos, Municipio de Brotas.

Art. 3.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella de S. José do Rio-Pardo, Municipio de Casa-Branca, conservando a mesma denominação.

Art. 4.º O Governo da Provincia designará as divisas da Freguezia de que trata o artigo antecedente.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda publicar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que heuve por bem sancconar, elevando a ca-

